

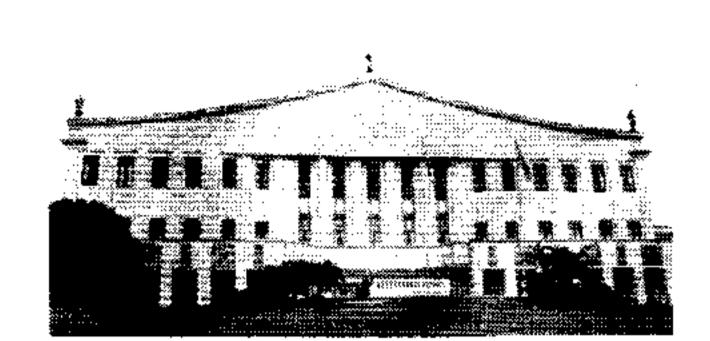
Diário Oficial

PORTE PAGO DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 17 • São Paulo • Sexta-Feira, 24 de Janeiro de 1997 ...



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 41.565, DE 23 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento relativo ao mês de janeiro de 1997, dos servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar n.º 35, de 1996, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental n.º 89/96, com base nos valores referenciais constantes de seus Anexos II e III.

Artigo 2.º - O pagamento dos valores devidos relativamente à vantagem a que alude o inciso VIII do artigo 3.º do Projeto de Lei Complementar n.º 35/96 será efetuado após a regulamentação prevista em seu artigo 8.º.

Artigo 3.º - A autorização de que trata este decreto estende-se nas mesmas bases e condições:

- ao cálculo dos proventos dos inativos;

 II - ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1997 MÁRIO COVAS Fernando Gomez Carmona Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público Francisco Graziano Neto Secretário de Agricultura e Abastecimento Emerson Kapaz Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Marcos Ribeiro de Mendonça Secretário da Cultura Teresa Roserley Neubauer da Silva Secretária da Educação David Zylbersztajn Secretário de Energia Israel Zekcer Secretário de Esportes e Turismo Yoshiaki Nakano Secretário da Fazenda Dimas Eduardo Ramalho Secretário da Habitação Plínio Oswaldo Assmann Secretário dos Transportes Belisário dos Santos Junior Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Fábio José Feldmann Secretário do Meio Ambiente Marta Teresinha Godinho Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social André Franco Montoro Filho Secretário de Economia e Planejamento José da Silva Guedes Secretário da Saúde José Afonso da Silva Secretário da Segurança Pública

SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

		Citaria Tarralaria a	
Casa Civil	_	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	_	Desenvolvimento Econômico	13
Economia e Planejamento	E	Esportes e Turismo	
Justica e Defesa da Cidadania	2	Habitação	_
Criança, Familia		Meio Ambiente	13
e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	15
Emprego e Relações	-	Transportes Metropolitanos	15
do Trabalho		Recursos Hidricos,	
	2	Saneamento e Obras	15
Segurança Pública	2	Universidade de São Paulo	16
Administração Penitenciária	,	Universidade	
Fazenda	. 4	Estadual de Campinas	16
Agricultura e Abastecimento	4	Universidade Estadual Paulista	16
Educação	5	Ministério Público	16
Saúde	8	Editais	18
Energia	_	Mídia Eletrônica	27
Transportes	11	Concursos	28
Administração e Modernização		Diário dos Municípios	36
do Serviço Público	11	Partidos Políticos	_
	11	raitiqus ruikitus ,	

Cultura...... 13 Ministérios e Órgãos Federais 40

João Benedicto de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária
Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa Secretário de Recursos Hídricos. Saneamento e Obras

Robson Marinho Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos
23 de janeiro de 1997.

DECRETO N.º 41.566, DE 23 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Professores da Academia de Polícia Civil de São Paulo, portadora do CGC n.º 65518854/0001-00, com sede na Capital.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1997
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de janeiro de 1997.

■ DECRETO N.º 41.557, DE 21 DE JANEIRO DE 1997

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e aprova Convênio

Retificação do D.O. de 22-1-97
Onde se lê:
Excelentissimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Dignissimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Leia-se:
Excelentissimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS Dignissimo Governador do Estado de São Paulo Palácio dos Bandeirantes

CONVENIO ICMS 83 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivo do Convênio ICMS 132/92, de 25.09.92, que institui o regime de substituição tributária nas operações com veículos automotores.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 84º reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Belém, PA, no dia 13 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 109 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CONVÉNIO

Clánsula primeira Passa à vigorar com a seguinte redação a cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992:

"Clausula terceira. A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária

scrá:

I - em relação aos veículos saidos, real ou simbolicamente, das montadoras ou de suas concessionárias com destino a outra unidade da Federação, o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente (ou sugerido ao público) ou, na falta desta, a tabela sugerida pelo fabricante, acrescido do valor do frete, do IPI e dos acessórios a que se refere o § 2º da cláusula primeira.

II - em relação às demais situações, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 30% (trinta por cento) de margem de lucro.

§ 1º - Em se tratando de velculo importado, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso II, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cáclulo para pagamento dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.

§ 2° - Aplicam-se às importadoras que promovem a saida dos veículos constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso I, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3° - Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será esetuado pelo estabelecimento destinatário."

Clánsula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 23-1-97

No processo SERT-725-95, em que Valdete Rodrigues Vieira solicita pagamento a titulo de indenização, de férias não usufruídas: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do aditamento da Chefia ao parecer 1.368-96, da AJG, indefiro o pedido de Valdete Rodrigues Vieira, RG 5.112.970, beneficiária do funcionário Lázaro Lopes Vieira, RG 6.261.707, falecido em 24-8-95, por falta de amparo legal."

No processo SF-8.435-96, em que Ana Maria Pricoli Bueno solicita pagamento de licença-prêmio: "À vista da instrução dos autos, e nos termos do parecer 1.531-96, da AJG, recebo como se me fora dirigido o pedido formulado por Ana Maria Pricoli Bueno, RG 2.073.979-5, autorizo a Secretaria da Fazenda a efetuar o pagamento devido."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. SEP 729-95. Contrato: 5-95. Locatária - Coordenadoria de Programação Orçamentária. Locadora - Equibrás Informática Ltda, Objeto - Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever e calcular elétricas e eletrônicas. Cláusulas retificadas - VI - Dos recursos, VII - Da Vigência e XII -